



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

**Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle***

**21, 22 e 23
Agosto de 2024
Brasília | DF**

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional





XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional



*Este material é protegido por direitos autorais, sendo vedada a reprodução não autorizada, gratuita ou onerosamente, sob pena de ressarcimento em caso de infração desses direitos.

É permitido citar os excertos em petições, pareceres e demais trabalhos, desde que seja informada a fonte, garantidos os créditos dos autores da obra, do órgão emanador da decisão ou informação e da publicação específica, conforme a licença legal prevista no artigo 46, III, da Lei no 9.610/1998.



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

 **ONLL**

 **ANAPE**
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PROFESSORES DE DIREITO

 **ATRICON**
ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS
TRIBUNAIS DE CONTA DO BRASIL

Assessoramento Jurídico Estratégico e Operacional nas Contratações Públicas e as Interfaces com o Controle Interno

Profa. Christianne Stroppa



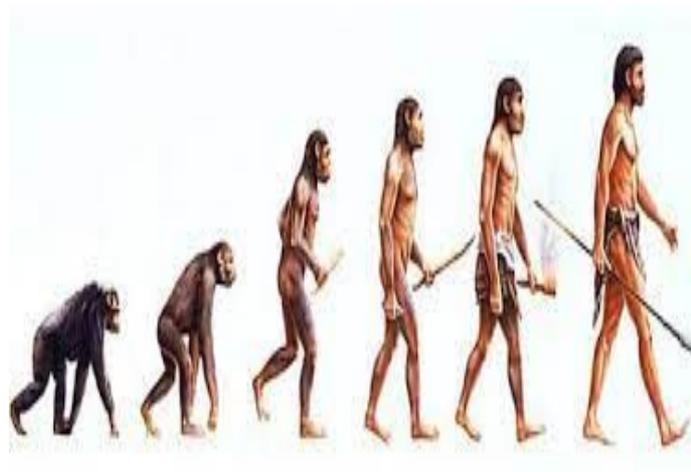
XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

ASSESSORIA JURÍDICA

Lei nº 14.133/21

Lei nº 8.666/93



Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional





XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional



Hely Bolado
@hely_bolado

No consultivo dorme tranquilo quem diz "pode, desde que observado o ordenamento jurídico e precedentes de todos os tribunais, a ser atestado pelo gestor, que, inclusive, pode divergir deste entendimento, por sua conta e risco".





XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional



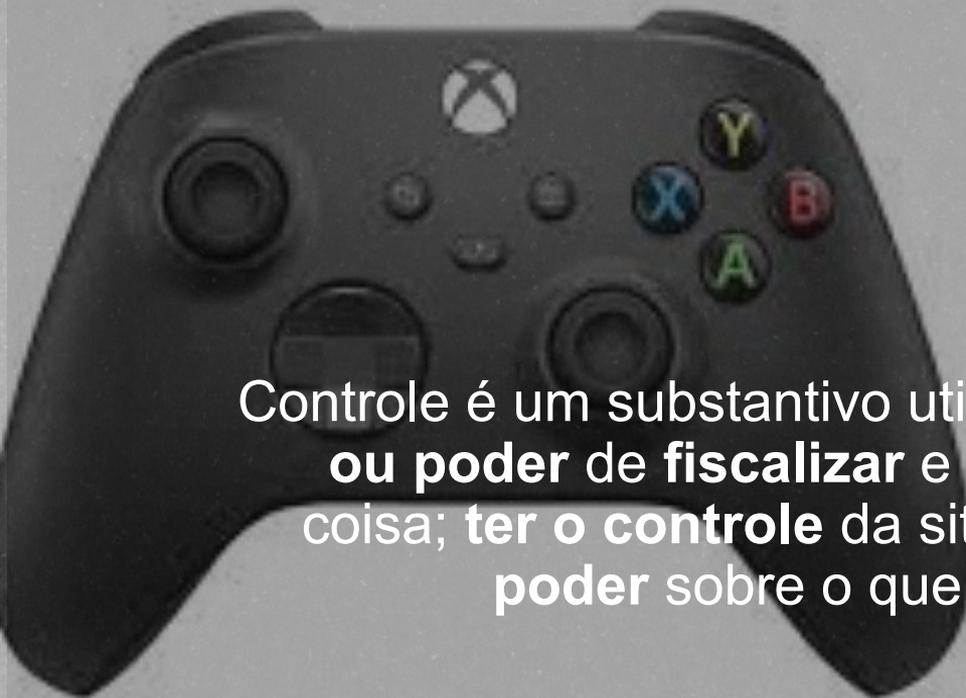
 PENSADOR

Não transforme sua falta de planejamento em minha urgência.

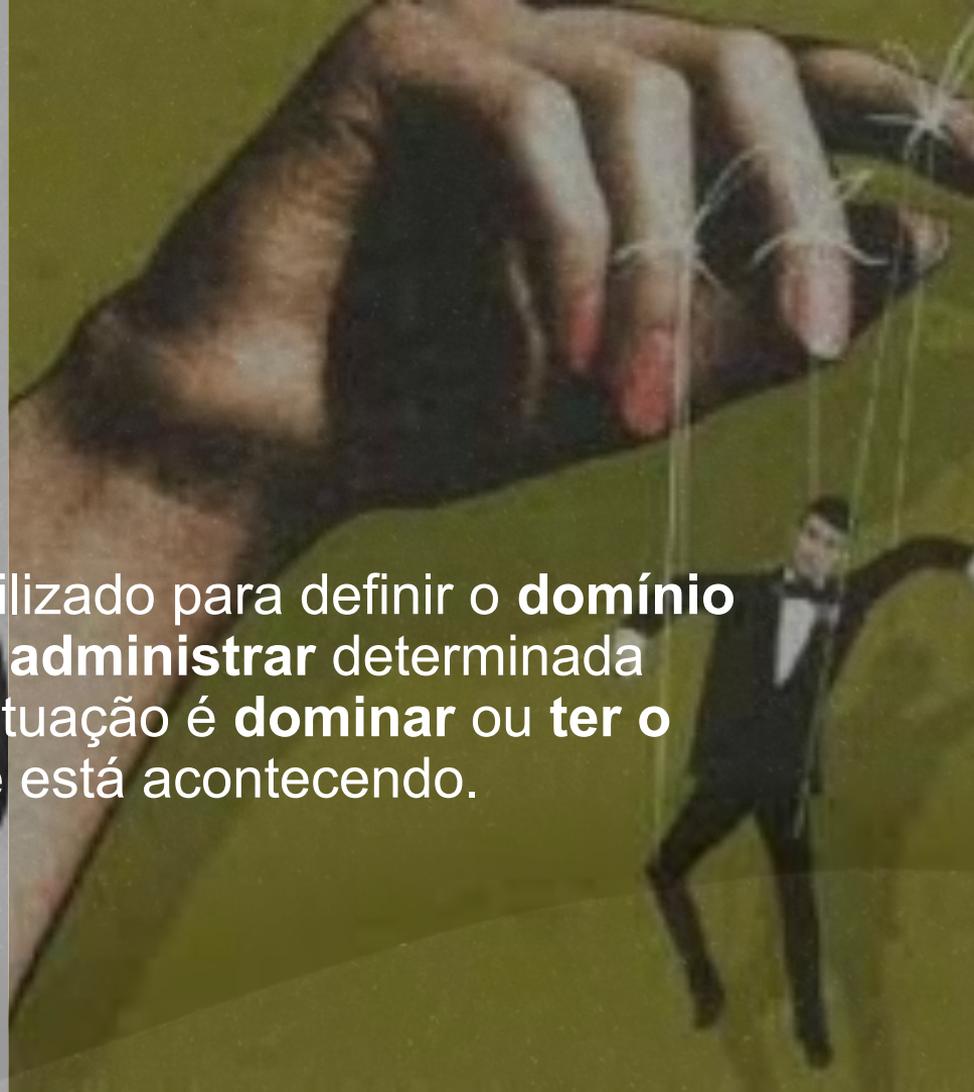
Kessy Jhonnes

PREMISSAS





Controle é um substantivo utilizado para definir o **domínio** ou **poder** de **fiscalizar** e **administrar** determinada coisa; **ter o controle** da situação é **dominar** ou **ter o poder** sobre o que está acontecendo.





XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

 ONLL

 ANAPE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PROFESSORES

 ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
TÉCNICOS DE CONTROLE DE QUALIDADE

Gérard Bergeron

- (i) “dominação”, associando-se às ideias de autoridade, imposição (e.g. “controlar um país”, “controlar um banco”).
- (ii) “direção”, similar a comando ou gestão, significando o exercício de influência determinante, ainda que não absoluta (e.g. “controlar a produção”).
- (iii) “limitação”, alusiva ao aspecto restritivo ou inibidor (e.g. “controlar as importações, o câmbio, o comércio exterior”).
- (iv) “vigilância ou fiscalização”, relativa às ações contínuas de supervisão, inspeção ou monitoramento (e.g. “controlar as finanças”).
- (v) “verificação”, atrelada ao ato de examinar, averiguar, distinguindo-se da anterior, pois, em vez de uma ação contínua, refere-se ao exame de um objeto pontual (e.g. “controlar o orçamento”).
- (vi) “registro”, atinente às práticas documentais de aferir equivalência, autenticação (e.g. “controle de horas”).



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional



CONCEITO

“É a faculdade de **vigilância, orientação e correção** que um Poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro”

(Hely Lopes Meirelles)





XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

 ONLL

 ANAPE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES PRIVADAS

 ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO
TRABALHO DE CONTROLE DO BRASIL

“Poder de **fiscalização** e **correção (revisão)** que sobre a Administração Pública exercem os órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, com o objetivo de garantir a **conformidade de sua atuação** com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico”

(Maria Silvia Zanella Di Pietro)





XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional



Art. 6º do Decreto-lei nº 200/1967: “As atividades da Administração Federal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais: **planejamento**; coordenação; descentralização; delegação de competência; **controle**.”



XIX Fórum Brasileiro de Contratação & Gestão Pública

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional



PLANO DIRETOR DA REFORMA DO APARELHO DO ESTADO



...pretende-se reforçar a governança - a capacidade de governo do Estado - através da transição programada de um tipo de administração pública burocrática, rígida e ineficiente, voltada para si própria e para o controle interno, para uma administração pública gerencial, flexível e eficiente, voltada para o atendimento do cidadão. O governo brasileiro não carece de "governabilidade", ou seja, de poder para governar, dada sua legitimidade democrática e o apoio com que conta na sociedade civil. Enfrenta, entretanto, um problema de governança, na medida em que sua capacidade de implementar as políticas públicas é limitada pela rigidez e ineficiência da máquina administrativa.



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional



Interno

- Administrativo
- Sistema de Controle Interno

Externo

- Judicial
- Ministério Público
- Legislativo
- Sistema de Controle Externo

Extraorgânico
ou social

- Administrado

ESPÉCIES





XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

 **ONLL**

 **ANAPE**
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES PRIVADAS

 **ATRICON**
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO
TRABALHO EM DEFESA DO BRASIL

Momento

- Prévio, preventivo ou *a priori*;
- Concomitante ou sucessivo (*pari passu*); e
- Subsequente, posterior, corretivo ou *a posteriori*.





XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional



Limite

Decisões proferidas por autoridades detentoras de competência específica – sobretudo de ordem técnica – precisam ser respeitadas pelos demais órgãos e entidades estatais (em especial o PJ, o MP e os TCs).

<https://sbdp.org.br/wp/wp-content/uploads/2022/06/28.06.2022-O-que-significa-deferencia.pdf>

Eduardo Jordão - veicula (i) uma orientação de autocontenção do controlador e (ii) o reconhecimento de um espaço de liberdade para o administrador, decorrente de hipóteses de indeterminação normativa.



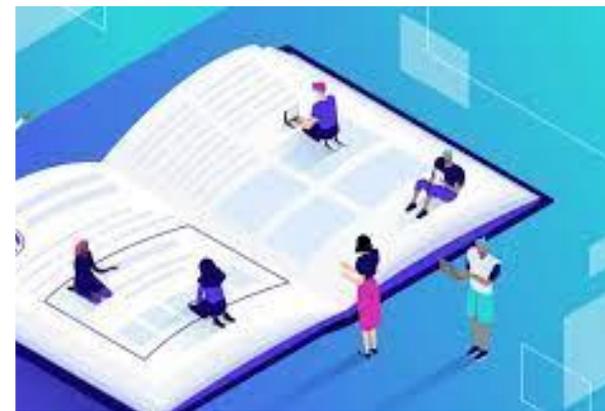


XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

MATÉRIA

- Legalidade;
- Mérito/Legitimidade; e
- Gestão:



Eficiência

- Resultados obtidos X recursos empregados
- Fazer corretamente

Eficácia

- Resultado
- Fazer o que deve ser feito

Efetividade

- Impacto
- Fazer corretamente o que deve ser feito

Economicidade

- Custo X benefício

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

ONLL

ANAPE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PROFESSORES

ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO
TRABALHO DE CONTAS PÚBLICAS

Utilidade

Sempre que
se sentir inútil,
lembre-se
desta catraca.



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

ONLL

ANAPE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PROFISSIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO
TRABALHO DE CONTROLE DO BRASIL

Atenção!!!

Decreto-Lei nº 200/1967

Art. 14. O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

Cadeados dão trabalho para abrir





XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional



IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016 – dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no setor público.





**Teoria da Agência (Teoria da Firma):
Jensen e Meckling**



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

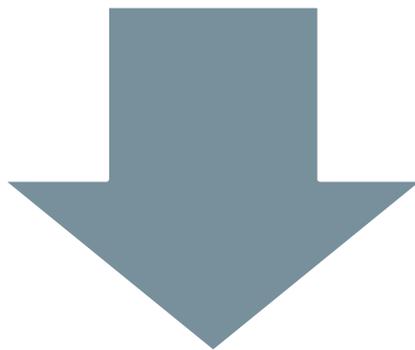
Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



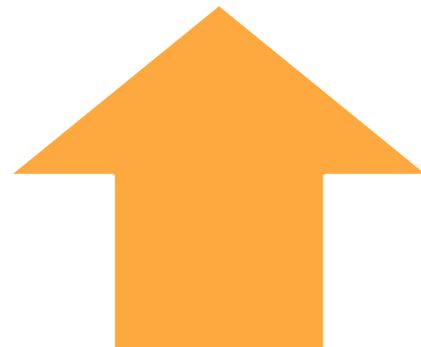
Apoio Institucional



PRINCIPAL =
proprietário: (maximizar
lucros)

DELEGAÇÃO

AGENTE = principal
(comandar o
empreendimento,
estabelecendo metas de
resultados esperados e
limites de risco
admissíveis,
responsabilidade e
alçada)

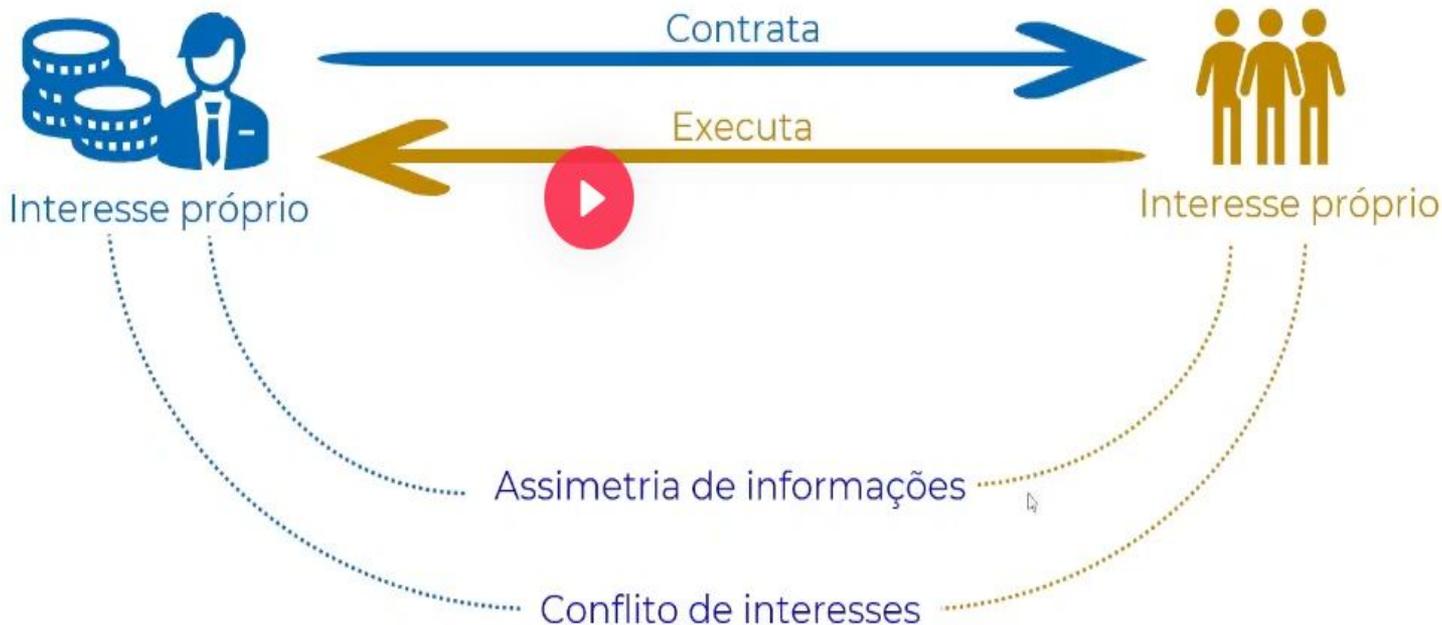




XIX Fórum Brasileiro de Contratação & Gestão Pública

Novas possibilidades e impactos na contratação pública: do planejamento ao controle

O problema de agência



Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

ONLL

ANAPE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PERITOS

ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS DOS TRIBUNAIS DE CONTA DO BRASIL

USP

Instituto Rui Barbosa

FEALSP



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

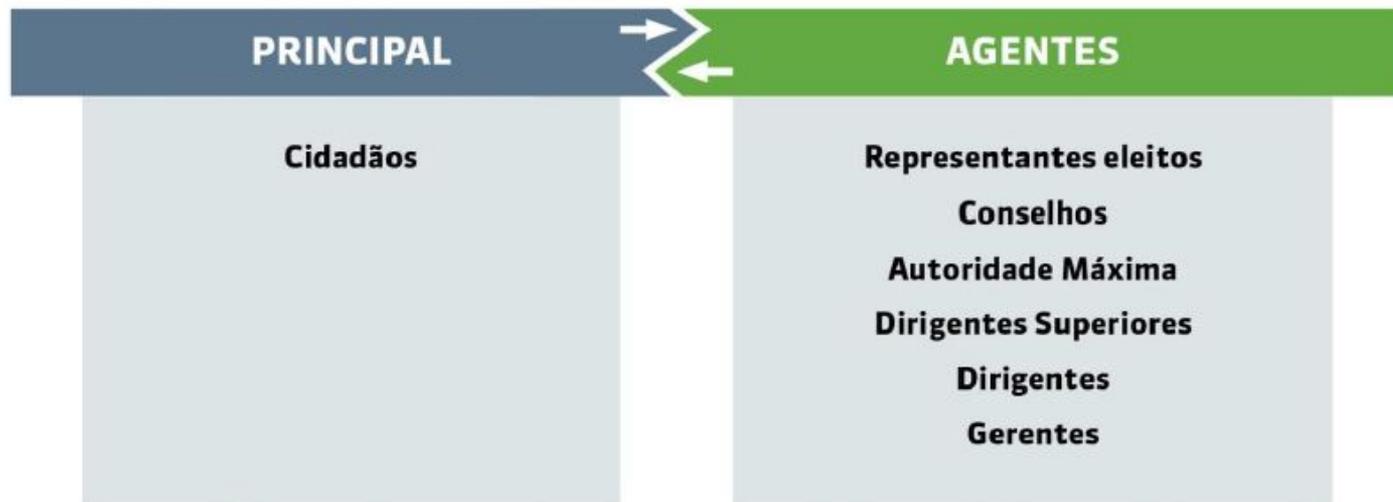
CNI

Apoio Institucional

 **ONLL**

 **ANAPE**
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PROFESSORES

 **ATRICON**
ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS
TRIBUTÁRIOS DA CONTABILIDADE



Sistema de governança na AP

(Fonte: Referencial básico de governança organizacional, 2020, p. 39)



(Fonte: Referencial básico de governança organizacional, 2020, p. 20)



XIX Fórum ²⁶ Brasileiro de **Contratação & Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

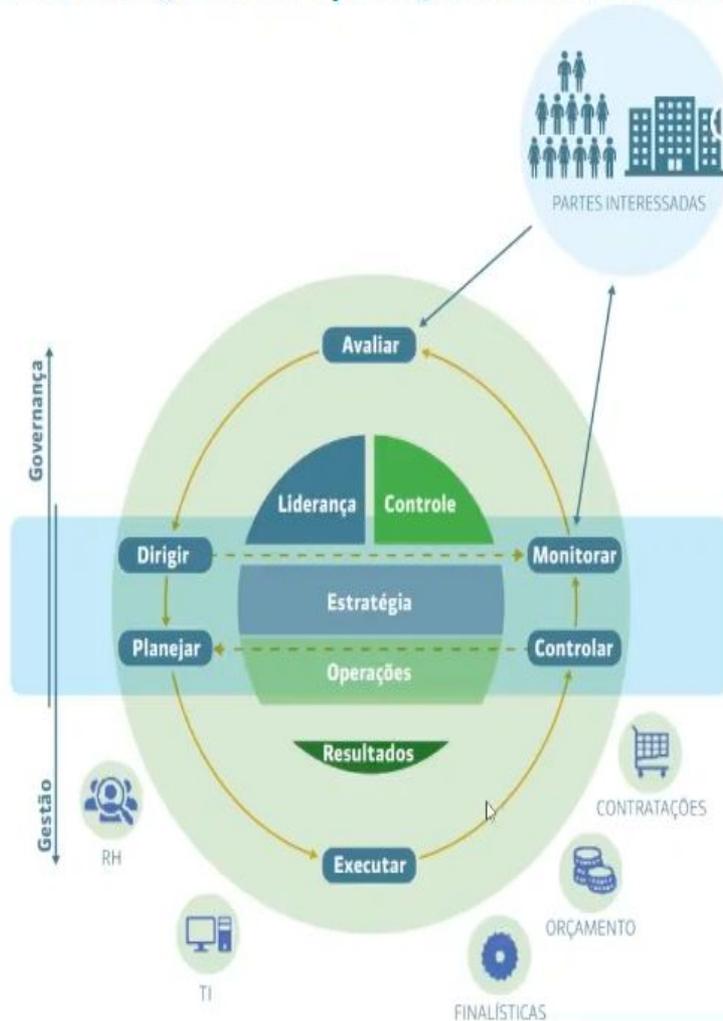
Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional





Resumindo...

Governança: provê direcionamento, monitora, supervisiona e avalia a atuação da gestão

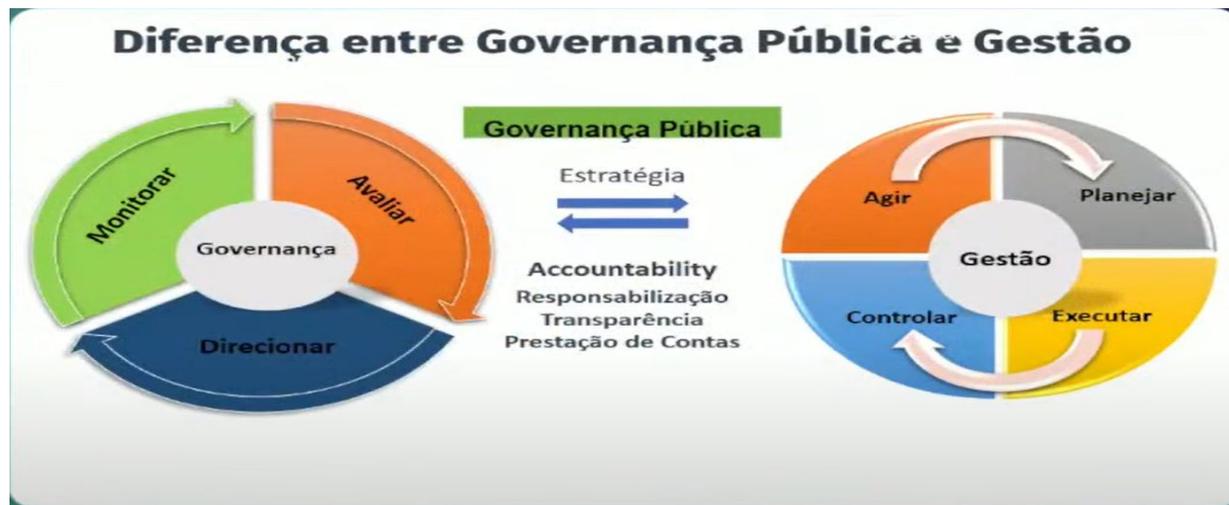


Gestão: inerente e integrada aos processos organizacionais, responsável pelo planejamento, pela execução e pelo controle



TCU. Acórdão nº 2.622/2015 – P: compreende essencialmente o **conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle** postos em prática para **avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão** das aquisições, com **objetivo** de que as aquisições agreguem valor ao negócio da organização, com **riscos aceitáveis**.

Referencial Básico de Governança do TCU \longrightarrow Decreto federal nº 9.203/2017





XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional



Com respeito à distinção entre governança e gestão das aquisições, cabe frisar que não são sinônimos, embora sejam complementares e interdependentes.

Governança refere-se à definição do que deve ser executado (direção), e gestão refere-se à forma como as executa.

Acórdão 1.545/16
Plenário TCU



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

ONLL

ANAPE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PROFESSORES

ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS DOS
Tribunais de Contas do Brasil

GOVERNANÇA (art. 11, par. único)



“A **alta administração** do órgão ou entidade é responsável pela **governança das contratações** e deve **implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos**, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de **alcançar os objetivos** estabelecidos no caput deste artigo, promover um **ambiente íntegro e confiável**, assegurar o **alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias** e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações”.



art. 11





XIX Fórum Brasileiro de Contratação & Gestão Pública

Novas possibilidades e impactos na contratação pública: do planejamento ao controle

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

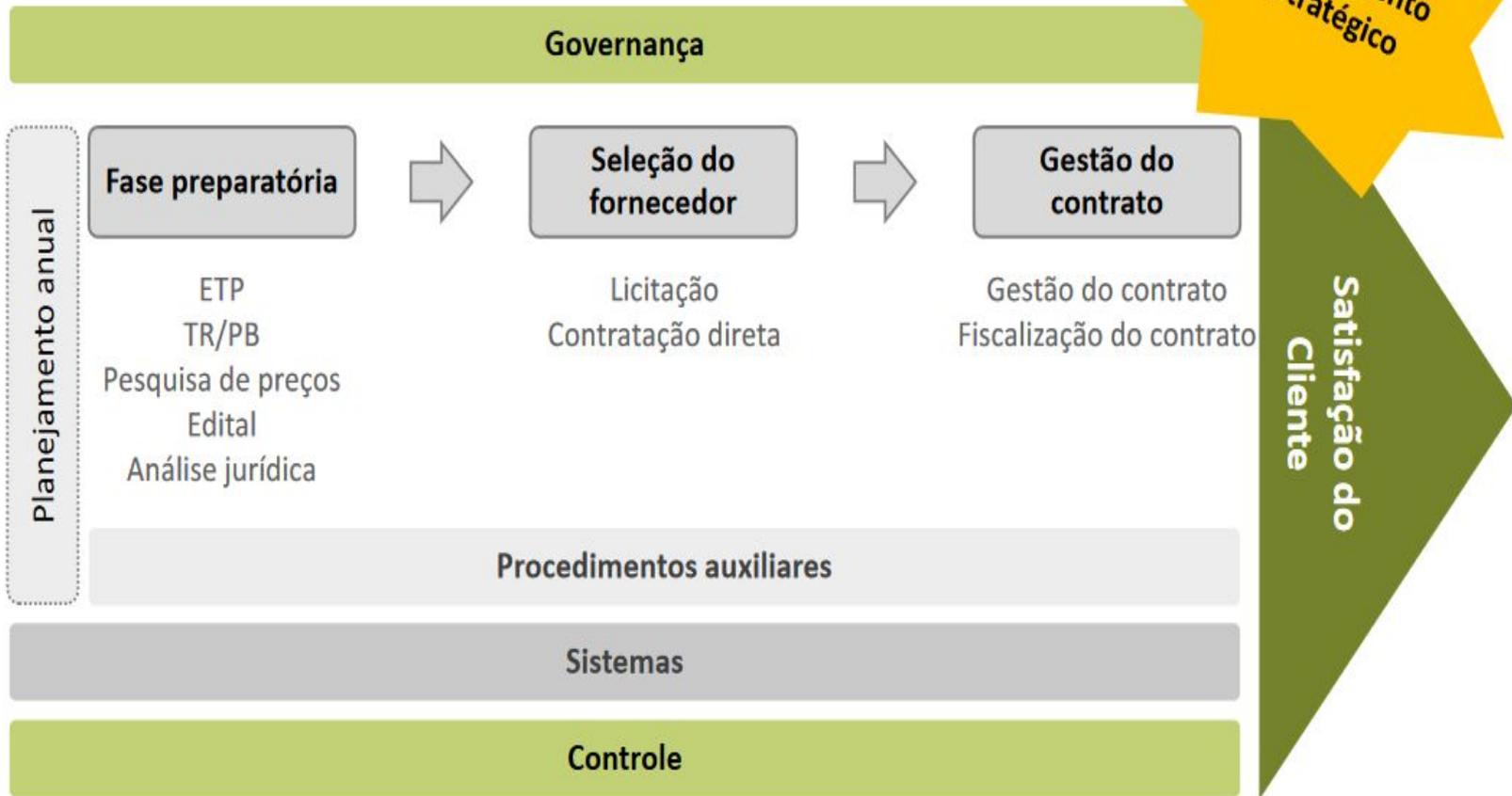
Apoio Institucional

ONLL

ANAPE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EMPREGADOS

ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS DOS TERMINAIS DE CONTÊINER DO BRASIL

Macroprocesso de compras





XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

 **ONLL**

 **ANAPE**
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
ADMINISTRADORES PÚBLICOS

 **ATRICON**
ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS
TÉRMINOS DE CONTRATO DO BRASIL

Controle das Contratações (art. 169)

Regulamento

- Implementação das práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de **controle preventivo**.

- Adoção de recursos de TI + subordinação ao controle social.

Alta administração

- Responsabilidade.
- Considerar os custos e os benefícios decorrentes da implementação.
- Medidas que promovam relações íntegras e confiáveis.
- Segurança jurídica para os envolvidos.
- Resultados mais vantajoso: eficiência, eficácia e efetividade nas contratações.

Three Lines of Defense Model



The image shows three hard hats of different colors (yellow, blue, and white) arranged horizontally on a background of weathered wooden planks. The text is overlaid on the image in red. The yellow hat is on the left, the blue hat is in the center, and the white hat is on the right. The text is positioned in the center of the image, overlapping the blue and white hats.

Este modelo surgiu com a publicação em 21 de setembro de 2010 pelas FERMA e ECIIA no Guidance on the 8th EU Company law como recomendação da implementação dos requisitos da lei para o monitoramento da efetividade do sistema de controles internos, auditoria interna e gerenciamento de riscos.

Declaração de posicionamento do IIA:

“O modelo de Três Linhas de Defesa é uma forma simples e eficaz de melhorar a comunicação do gerenciamento de riscos e controle por meio do esclarecimento dos papéis e responsabilidades essenciais”.



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

 ONLL

 **ANAPE**
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PROFESSORES

 **ATRICON**
ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS DOS
TERRANOS DE CONTAS DO BRASIL

O Modelo das Três Linhas está diretamente relacionado à prática de controles internos, e serve de auxílio na identificação de estruturas e processos que atuam no atingimento dos objetivos. Essa abordagem de gestão de riscos prevê grupos de responsáveis pelo gerenciamento de riscos, com funções predefinidas.

<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/governanca-estrategia-e-riscos/eixos-da-governanca/gestao-de-riscos/linhas-de-defesa>



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

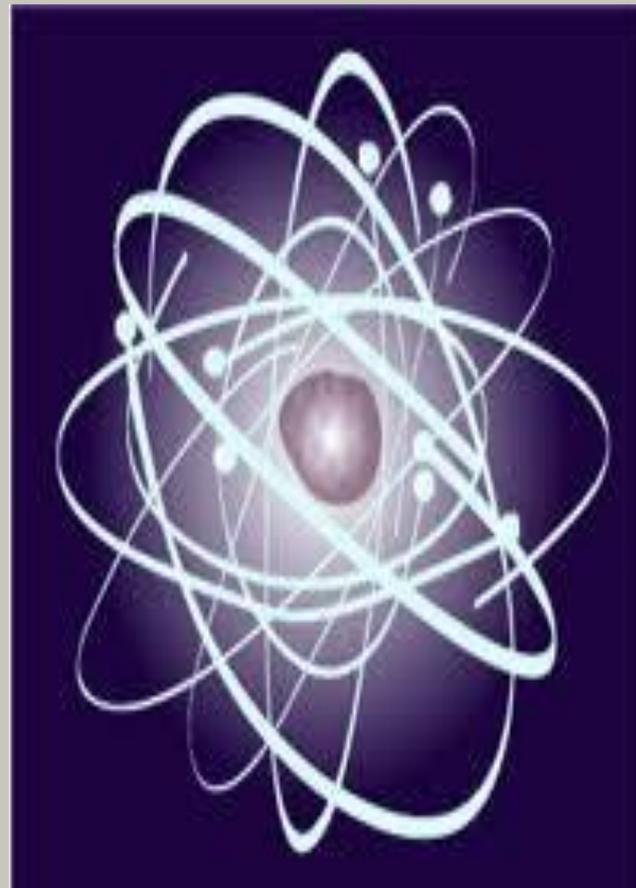


Apoio Institucional



ATORES

- Demandante
- Agente público
- Agente de Contratação
- Fiscal
- Gestor
- Ordenador de despesa
- **Assessoria jurídica**
- Controle Interno
- Contratado
- Seguradora
- Controle Externo
- Administrado





XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional



LINHAS DE DEFESA (art. 169)

1ª Linha

- Servidores e empregados públicos
- Agentes de licitação
- Autoridade que atuam na estrutura de governança

2ª Linha

- Unidade de assessoramento jurídico
- Unidades de controle interno

3ª Linha

- Órgão central de controle interno
- Tribunal de Contas



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

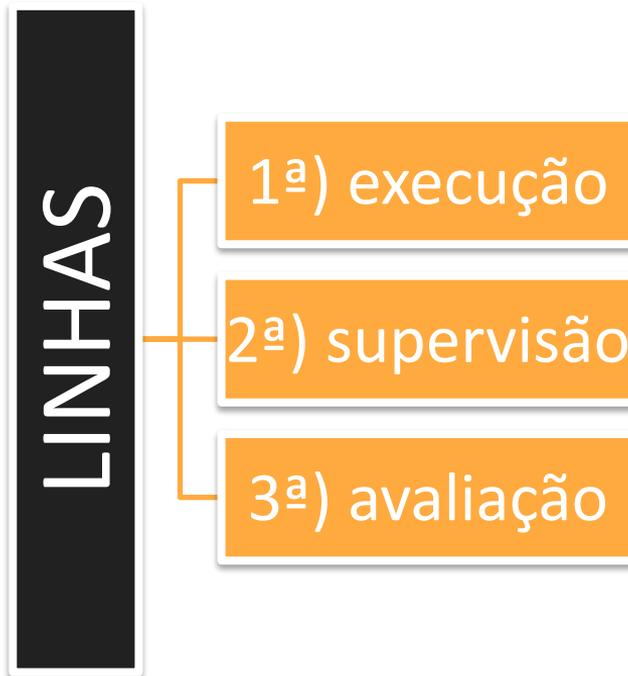
Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional





XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

 ONLL

 ANAPE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PROFESSORES

 ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO
TRABALHO DE CONTAS DO BRASIL

1ª Linha: Gestão Operacional

- Os gerentes operacionais **gerenciam** os riscos e **têm propriedade** sobre eles.
- A gerência operacional é **responsável** por manter controles internos eficazes e por conduzir procedimentos de riscos e controle diariamente. A gerência operacional **identifica, avalia, controla e mitiga os riscos**.
- Deve haver **controles de gestão e de supervisão** adequados em prática, para garantir a conformidade e para enfatizar colapsos de controle, processos inadequados e eventos inesperados.



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

 ONLL

 **ANAPE**
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PROFESSORES

 **ATRICON**
ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS DOS
Tribunais de Contas do Brasil

2ª Linha: Funções de Gerenciamento de Riscos e Conformidade

1. Função (Comitê) de Gerenciamento de Riscos:

- Facilitar e monitorar a implementação de práticas eficazes de gerenciamento de riscos por parte da gerência operacional.
- Auxiliar os proprietários dos riscos a definir a meta de exposição ao risco e a reportar adequadamente informações relacionadas a riscos em toda a organização.



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

 ONLL

 **ANAPE**
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PROFESSORES

 **ATRICON**
ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO
TRABALHO DE CONTAS DO BRASIL

2. Função de Conformidade:

- Monitorar diversos riscos específicos, tais como a não conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.
- Reporta diretamente à alta administração e, em alguns setores do negócio, diretamente ao órgão de governança.
- Múltiplas funções de conformidade existem frequentemente na mesma organização, com responsabilidade por tipos específicos de monitoramento da conformidade, como saúde e segurança, cadeia de fornecimento, ambiental e monitoramento da qualidade.



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

 ONLL

 **ANAPE**
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PROFESSORES

 **ATRICON**
ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS
TÉRCEIROS DE CONTAS DO BRASIL

As responsabilidades dessas funções variam em sua natureza específica, mas podem incluir:

- Apoiar as políticas de gestão, definir papéis e responsabilidades e estabelecer metas para implementação.
- Fornecer estruturas de gerenciamento de riscos.
- Identificar questões atuais e emergentes.
- Identificar mudanças no apetite ao risco implícito da organização.
- Auxiliar a gerência a desenvolver processos e controles para gerenciar riscos e questões.



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

 ONLL

 **ANAPE**
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PROFESSORES

 **ATRICON**
ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS DOS
TERRANOS DE CONTRATO DO BRASIL

As responsabilidades dessas funções variam em sua natureza específica, mas podem incluir:

- Fornecer orientações e treinamento sobre processos de gerenciamento de riscos.
- Facilitar e monitorar a implementação de práticas eficazes de gerenciamento de riscos por parte da gerência operacional.
- Alertar a gerência operacional para questões emergentes e para as mudanças no cenário regulatório e de riscos.
- Monitorar a adequação e a eficácia do controle interno, a precisão e a integridade do reporte, a conformidade com leis e regulamentos e a resolução oportuna de deficiências.



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

ONLL

ANAPE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS
ADVOGADOS PÚBLICOS

ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO
TRABALHO DE CONTROLE DO BRASIL

3ª Linha: Auditoria Interna

Fornecem ao órgão de governança e à alta administração avaliações abrangentes baseadas no **maior nível de independência e objetividade** dentro da organização.

A auditoria interna provê **avaliações** sobre a eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos.



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Linhas adicionais de defesa

- Auditores Externos
- Reguladores
- Outros órgãos externos

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional





XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

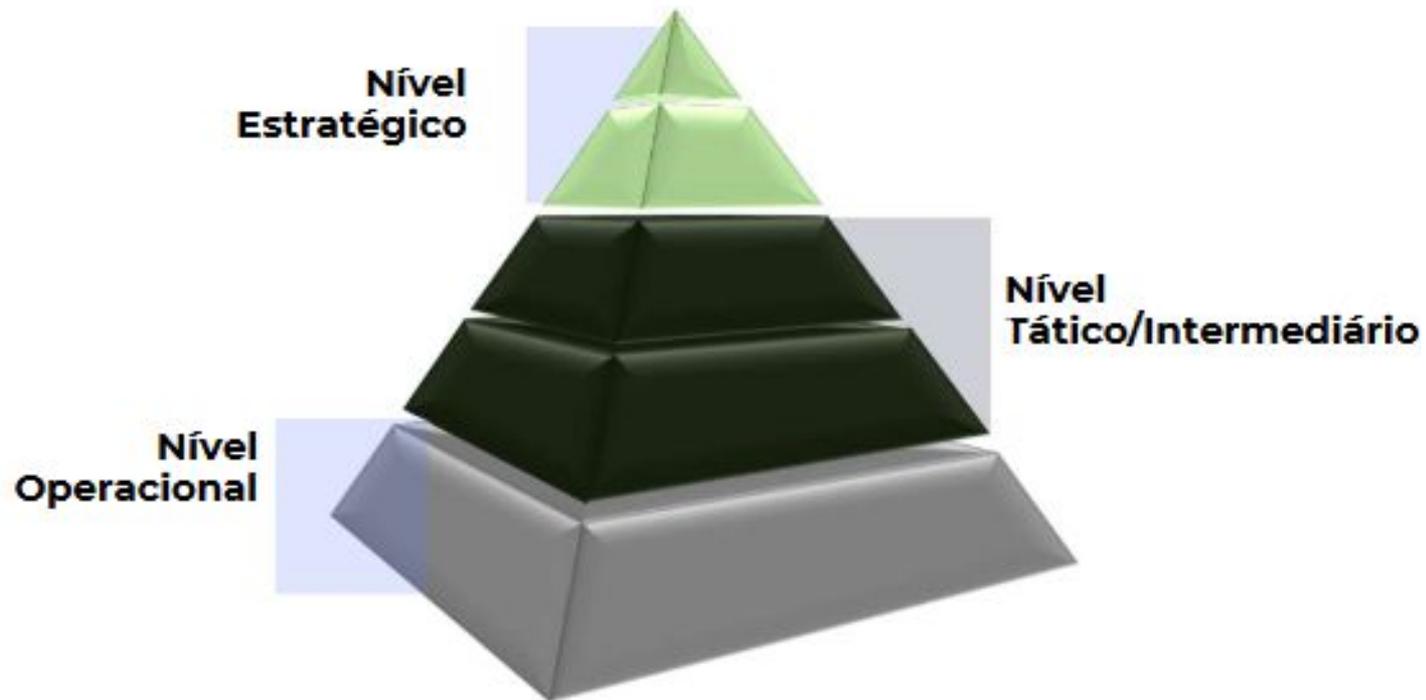
Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional





XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

ONLL

ANAPE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PROFESSORES DE CONTABILIDADE

ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
TÉCNICOS DE CONTAS DE GESTÃO

O Modelo das Três Linhas do The IIA



LEGENDA



Prestação de contas,
relatório



Delegar, orientar,
recursos, supervisão



Alinhamento,
comunicação,
coordenação,
colaboração



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional



Papéis e responsabilidades no sistema de governança e gestão de contratações

O *Institute of Internal Auditors* – IIA instituiu o Modelo das Três Linhas que demonstra o sistema de controles internos de uma organização, comunicando os papéis e responsabilidades dos gestores no contexto da gestão de riscos.

Além disso, a numeração de primeira, segunda e terceira linhas **NÃO SIGNIFICA OPERAÇÕES SEQUENCIAIS**, mas sim papéis que operam **simultaneamente**.

**CONTROLE
INTERNO**



AUDITORIA

Lei nº14.133/2021	Paradigma Internacional (IIA, 2020, pp. 5-6)	Comentários
I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade.	<p>Papéis da primeira linha</p> <ul style="list-style-type: none"> •Liderar e dirigir ações (incluindo gerenciamento de riscos) e aplicação de recursos para atingir os objetivos da organização. •Manter um diálogo contínuo com o órgão de governança e reportar resultados planejados, reais e esperados, vinculados aos objetivos da organização; e riscos. •Estabelecer e manter estruturas e processos apropriados para o gerenciamento de operações e riscos (incluindo controle interno). •Garantir a conformidade com as expectativas legais, regulatórias e éticas. 	A lei se preocupa em tentar identificar esses atores, e pouco com a definição do seu papel, deixando de reforçar o aspecto executivo dessa linha, como responsável pela gestão, seus resultados e pelos mecanismos para o atingimento destes, como a gestão de riscos e os controles internos.
II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade.	<p>Papéis da segunda linha</p> <ul style="list-style-type: none"> •Fornecer <i>expertise</i> complementar, apoio, monitoramento e questionamento quanto ao gerenciamento de riscos, incluindo: i) O Desenvolvimento, implantação e melhoria contínua das práticas de gerenciamento de riscos (incluindo controle interno) nos níveis de processo, sistemas e entidade; ii) O atingimento dos objetivos de gerenciamento de riscos, como: conformidade com leis, regulamentos e comportamento ético aceitável; controle interno; segurança da informação e tecnologia; sustentabilidade; e avaliação da qualidade. • Fornecer análises e reportar sobre a adequação e eficácia do gerenciamento de riscos (incluindo controle interno). 	A segunda linha é o baluarte para a implementação de processos essenciais para uma boa governança. Tem um papel fundamental de indução e de capacitação nos temas a ela afetos, apoiando a primeira linha. A Lei mais uma vez se deteve, de forma incompleta, na identificação de atores de forma limitada, não se aprofundando no que se espera dessa segunda linha, que só tem sentido em todo um contexto amplo desse modelo de governança.
III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.	<p>Papéis da Auditoria interna</p> <ul style="list-style-type: none"> • Mantém a prestação de contas primária perante o órgão de governança e a independência das responsabilidades da gestão. •Comunica avaliação e assessoria independentes e objetivas à gestão e ao órgão de governança sobre a adequação e eficácia da governança e do gerenciamento de riscos (incluindo controle interno), para apoiar o atingimento dos objetivos organizacionais e promover e facilitar a melhoria contínua. • Reporta ao órgão de governança prejuízos à independência e objetividade e implanta salvaguardas conforme necessário 	Aqui a Lei traz uma controvérsia conceitual, inserindo o controle externo na terceira linha, e esquecendo de detalhar que o órgão central de controle interno aqui exerce um papel de auditoria interna, que também é desempenhado pelas auditorias internas das entidades (autarquias, fundações e empresas públicas). Mais uma vez, preocupa-se mais com listar atores do que definir papéis. Além disso, o modelo de órgão central de controle interno não é previsto na Constituição federal, sendo uma peculiaridade de legislações específicas de alguns entes.

Fonte: Marcus Braga





XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

ONLL

ANAPE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PROFESSORES

ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE
CONTAS DO BRASIL

TCU. Acórdão nº 572/2022 – Plenário, Acórdão nº 1.061/2022 – Plenário, Acórdão nº 1.089/2022 – Plenário, Acórdão nº 1.123/2022 – Plenário, Acórdão nº 1.293/2022 – Plenário, Acórdão nº 1.805/2022 – Plenário, Acórdão nº 1.669/2023 - Plenário :

TCU. Acórdão nº 1.805/2022 – Plenário:

c) Reforçar a informação à representante, já comunicada mediante o Acórdão 572/2022-TCU-Plenário, de que, considerando o **princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal e as disposições previstas no art. 169 da Lei 14.133/2021, deve o interessado acionar inicialmente a primeira e a segunda linhas de defesa, no âmbito do próprio órgão/entidade, antes do ingresso junto à terceira linha de defesa, constituída pelo órgão central de controle interno e tribunais de contas**, evitando, por exemplo, a apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnação a edital lançado, ou mesmo de recurso administrativo concomitantemente com o ingresso de representações junto a esta Corte de Contas, sob pena de **acarretar duplos esforços de apuração desnecessariamente, em desfavor do interesse público, bem como alertá-la de que isso pode configurar litigância de má-fé e ensejar a aplicação da multa prevista nos arts. 80 e 81 do Código de Processo Civil**, tendo em vista a aplicação subsidiária, no Tribunal, das disposições advindas das normas processuais em vigor, art. 15 do CPC e art. 298 do Regimento Interno.



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional



Quem é o órgão de
assessoramento
jurídico?



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

ASSESSORAMENTO

CONSULTORIA

REPRESENTAÇÃO JUDICIAL
E EXTRAJUDICIAL

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional





XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

 ONLL

 ANAPE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS
ADVOGADOS DO BRASIL

 ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO
BRASIL - CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Nos termos da legislação específica, a atividade de **consultoria jurídica** compreende pronunciamentos típicos exteriorizados em expedientes e mediante figuras de manifestação formais, ao passo que a atividade de **assessoramento jurídico** abrange outras atividades decorrentes do exercício das atribuições próprias da função de Advogado Público Federal, a exemplo de orientações jurídicas prestadas em reuniões, por interlocuções telefônicas, por mensagens eletrônicas ou por outros meios de exteriorização de menor formalismo, conforme também disciplinadas em lei ou norma específica da AGU.

(Enunciado 45 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. 4. ed., 2016)



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

CONSULTORIA



PARECER

Facultativo ou
Obrigatório

Opinativo ou
Vinculante

Específico ou
Referencial

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

ONLL

ANAPE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PROFESSORES

ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO
TENDIMENTO DE CONTAS DO BRASIL



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional



Art. 42 da Lei nº 9.784/1999

- Parecer facultativo é opinativo (regra);
- Parecer obrigatório pode ser vinculante ou opinativo;
- A ausência de parecer obrigatório e vinculante impede o andamento do processo.

PARECER

Facultativo ou
Obrigatório

Opinativo ou
Vinculante



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional



MAS O QUE ESSES ÓRGÃOS TEM EM COMUM?





XIX Fórum Brasileiro de Contratação & Gestão Pública

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional



CONTROLE



@jr_mdf

Composição



APOIO





XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

ONLL

ANAPE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PROFESSORES

ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS DOS
Tribunais de Contas do Brasil

COMPOSIÇÃO



Art. 7º, §2º: Requisitos: (i) preferencialmente, servidor efetivo do quadro permanente + atribuições relacionadas à área de contratação pública OU formação compatível OU qualificação atestada por certificação profissional emitida por Escola de Governo criada e mantida pelo PP.

OBS. Impedimento relacionado ao nepotismo + contratados habituais.

OBS. Segregação de funções.



Funções



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

ONLL

ANAPE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS
ADVOCADOS

ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOCADOS DO
BRASIL

CONTROLE INTERNO X ASSESSORIA JURÍDICA

Apoio atores da contratação – art. 8º, § 3º

Auxílio nos modelos e minutas padrão – art. 19, inciso IV

Auxílio ao fiscal do contrato – art. 117, § 3º





XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

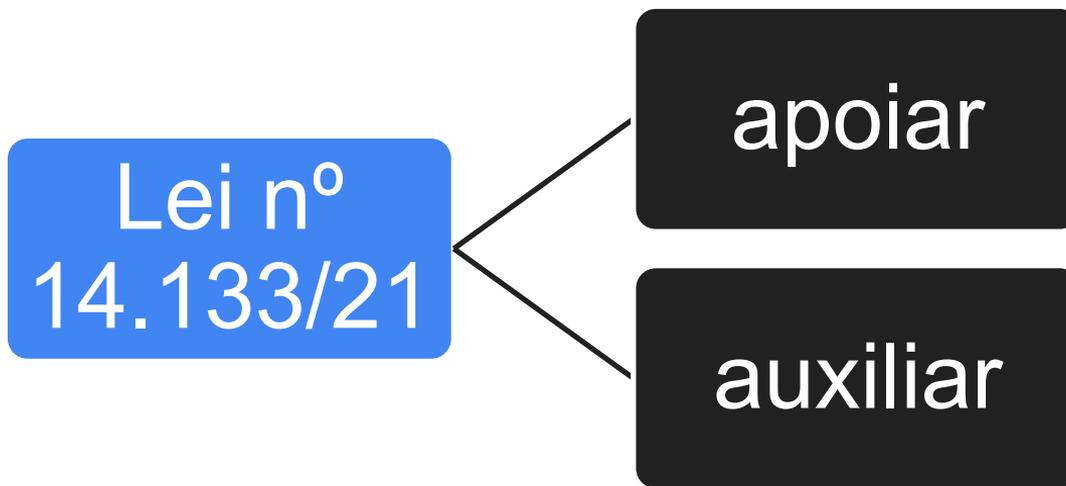
Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional





XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional



Art. 8º, §3º - apoio para o **exercício das funções essenciais** do agente de contratação e equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação e atuação de fiscais e gestores de contratos (atuação previstas em regulamento).





XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional



Art. 19 – órgãos com competências regulamentares deverão:

IV – instituir, com **auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos.

Art. 117, 3º – **auxílio ao fiscal do contrato**, prevenção de riscos na execução contratual.



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional



COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS DA ASSESSORIA JURÍDICA?



A woman with dark curly hair, wearing a white shirt, is holding a large stack of grey folders. She is looking upwards and to the right. The background is a vibrant orange color, decorated with several types of clocks: a large silver alarm clock on the left, a smaller silver alarm clock on the top right, a pocket watch on the bottom right, and a small round clock on the bottom left. Scattered throughout the background are pieces of newspaper with text and numbers, some appearing to be falling or flying. The text "Fase de Planejamento" is centered over the woman and the folders in a large, bold, black font.

Fase de Planejamento



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional



TRANSIÇÃO

Prorrogação

Atas de Registro de Preços

Adesão

Contratação de
remanescente



Controle prévio do processo

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que **realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.**

§1º Na **elaboração do parecer jurídico (...)** deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

§ 3º **Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnicos e jurídicos**, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de ..., **acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, ... outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.**





XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

ONLL

ANAPE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PROFESSORES

ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS TRIBUNALES DOS
CONTÁBEIS DE CONTAS DO BRASIL

LINGUAGEM

Art. 53, §1º Na elaboração do parecer jurídico deverá:

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;





XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional



DISPENSA DE PARECER



Lei 14.133/2021 -

Art. 53. §5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

 **ONLL**

 **ANAPE**
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PERITOS E VALORES

 **ATRICON**
ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS DOS
TÉRMINOS DE CONTRATO DO BRASIL



- É dever do parecerista analisar o ETP?
- Há implicações jurídicas na análise do TR?
- Como analisar juridicamente a pesquisa de preços?
- Quais os limites jurídicos da qualificação técnica?
- Tem a exigência de apresentação de amostra, e



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

 **ONLL**

 **ANAPE**
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PROFESSORES DE DIREITO

 **ATRICON**
ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS
TRIBUNAIS DE CONTA DO BRASIL



- Item x lote x grupo = devo me manifestar?
- Visita técnica: o que observar?
- Consórcio: há peculiaridades?
- A subcontratação devem ser objeto de análise jurídica?
- A quem compete o enquadramento de



Fase de Seleção do Fornecedor



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



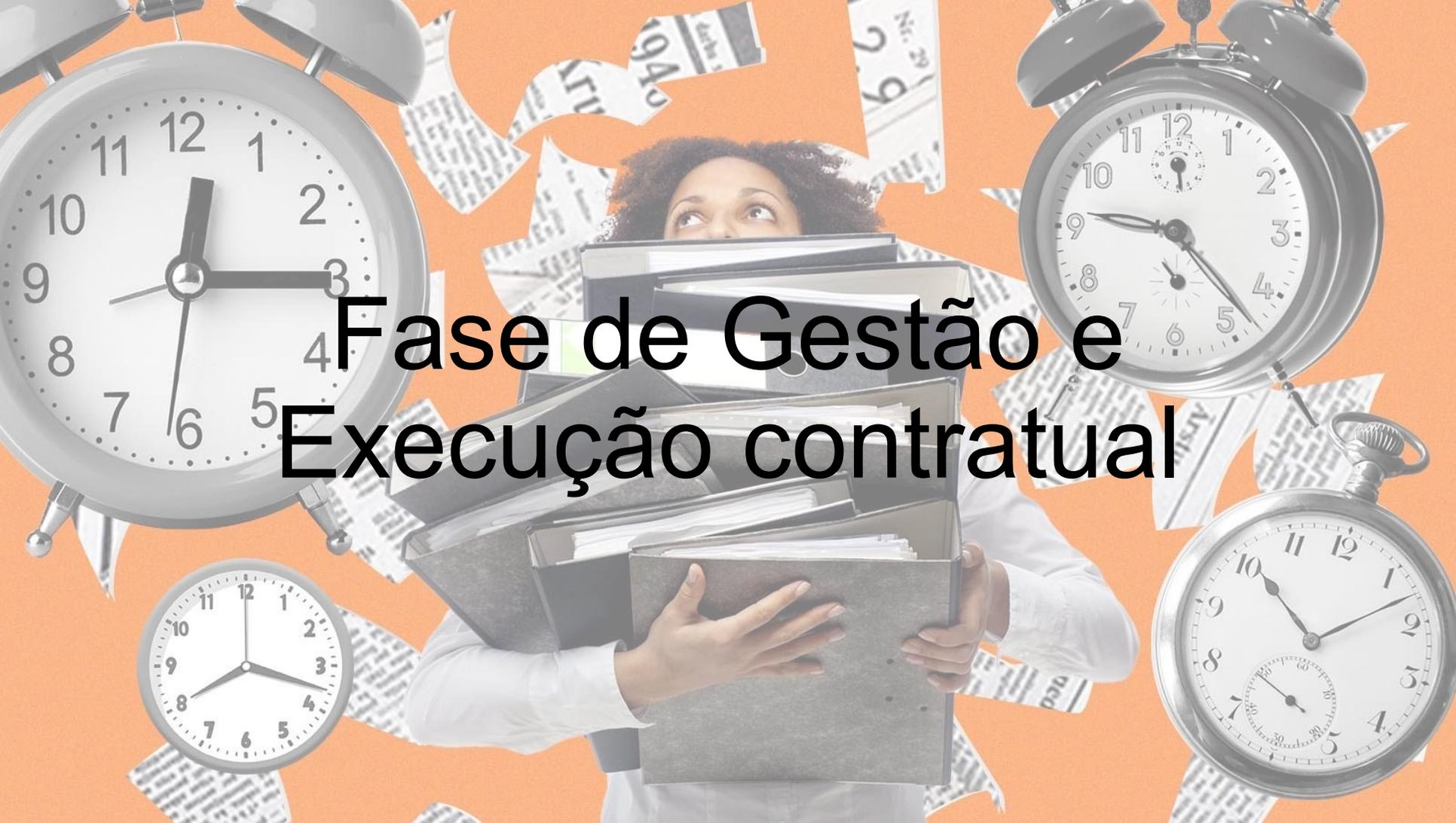
Apoio Institucional



**IMPUGNAÇÃO E
ESCLARECIMENTO (ART. 164)**

FASE RECURSAL (ART. 165, I)

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
(ART. 165, II)**

The image features a woman with dark curly hair, wearing a white shirt, holding a large stack of grey folders. She is looking upwards and to the right. The background is a solid orange color, decorated with several grey-toned images: two large alarm clocks (one on the left, one on the right), a smaller alarm clock at the bottom left, and a pocket watch at the bottom right. Scattered throughout the background are various pieces of newspaper clippings with illegible text. The text 'Fase de Gestão e Execução contratual' is centered over the woman and the folders in a large, bold, black font.

Fase de Gestão e Execução contratual



XIX Fórum Brasileiro de Contratação & Gestão Pública

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

ONLL

ANAPE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PROFESSORES

ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS TRIBUNAIS DOS
CONTÁBEIS DO BRASIL



EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 115. O contrato deverá ser **executado fielmente pelas partes**, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

§5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

 **ONLL**

 **ANAPE**
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES PRIVADAS

 **ATRICON**
ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO
TRABALHO DE CONTRA TO PÚBLICO

Art. 115.

§ 6º Nas **contratações de obras**, verificada a ocorrência do disposto no § 5º deste artigo por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, **em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local** da obra de fácil visualização pelos cidadãos, **aviso público de obra paralisada**, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

 **ONLL**

 **ANAPE**
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PROFESSORES

 **ATRICON**
ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO
TRABALHO DE CONTAS DO BRASIL

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o **caput** deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

 ONLL

 ANAPE

 ATRICON

RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO



Art. 119. O **contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas**, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O **contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato**, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional



SUBCONTRATAÇÃO



Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.**

§1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§3º Será **vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica**, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

ONLL

ANAPE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
EMPREGADOS PÚBLICOS

ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS
TÉRCEIROS DE CONTAS DO BRASIL

DEVER DE EMITIR DECISÃO

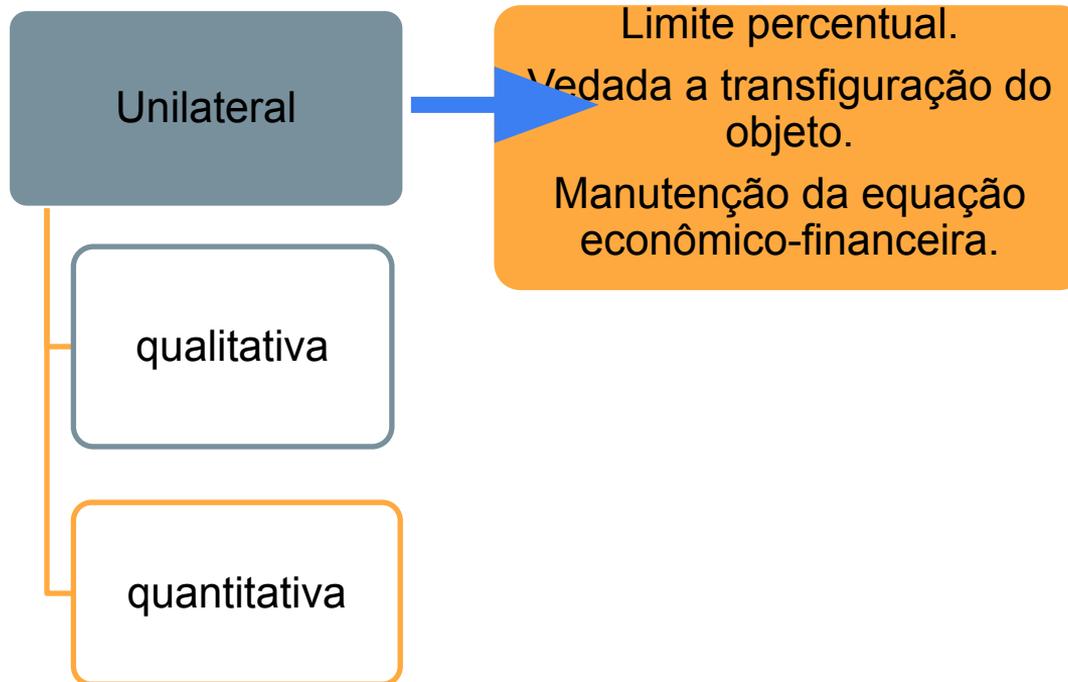
Art. 123. A Administração terá o **dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados** os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Parágrafo único. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.





ALTERAÇÕES (arts. 124 e 125)





XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

ONLL

ANAPE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PROFESSORES

ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO
TRABALHO DE CONTRATO DE GESTÃO

ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS - REEQUILÍBRIO

Art. 130. Caso haja **alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado**, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Art. 131. A **extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro**, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 desta Lei](#).



shutterstock.com • 1212296998



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional



ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS – TERMO ADITIVO

Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.





EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 137)

Regulamento

Procedimentos e
critérios para
verificação da
ocorrência dos
motivos

Motivação
formal nos
autos

Contraditório e
ampla defesa

Hipóteses

Atribuíveis ao
contratado

Atribuíveis à
Administração

Interesse
público

Caso fortuito e
força maior



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

 ONLL

 ANAPE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PROFESSORES DE DIREITO

 ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS #PROMISSOS DOIS
TRABALHOS DE CONTRA TO BRASIL

Atribuíveis do contratado

- Incisos I a IV, VI, VII e IX

Atribuíveis à Administração

- § 2º

Interesse público

- Inciso VIII

Caso fortuito e força maior

- Inciso V



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

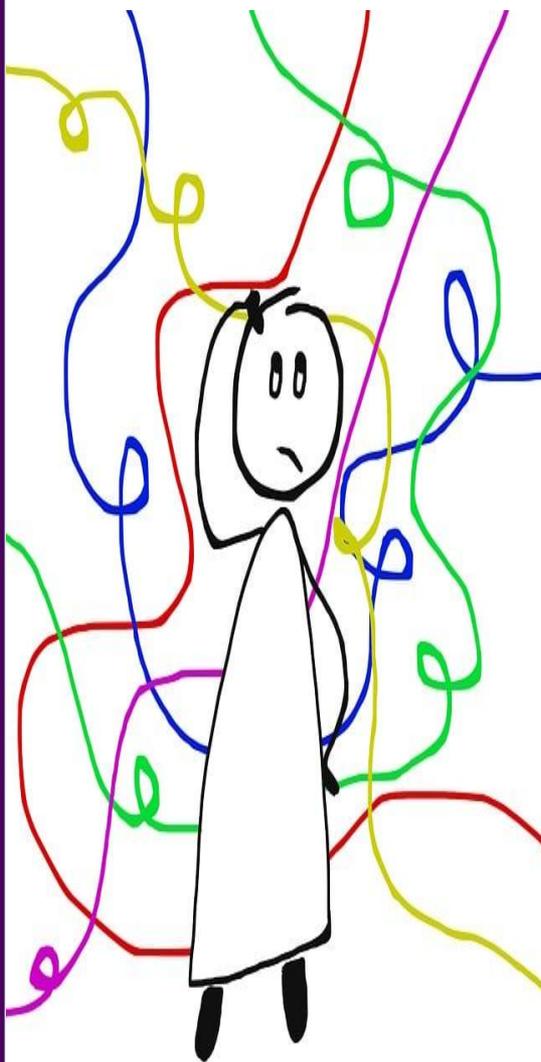
CNI

Apoio Institucional

ONLL

ANAPE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PROFESSORES

ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS TRIBUNALES
DE CONTAS DO BRASIL



Art. 137, §2º O **contratado terá direito à extinção do contrato** nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*



Art. 137, §3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

 ONLL

 ANAPE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
ADMINISTRADORES PÚBLICOS

 ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS
TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

 ONLL

 **ANAPE**
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PROFESSORES

 **ATRICON**
ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS
TÉRMINOS DE CONTRATO DO BRASIL

Hipóteses de extinção (exemplificativas)

- (i) Comprovação de superfaturamento decorrente de culpa do contratado;
- (ii) Aplicação de sanção ao contratado;
- (iii) Ausência de crédito orçamentário;
- (iv) Ausência de vantajosidade.



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

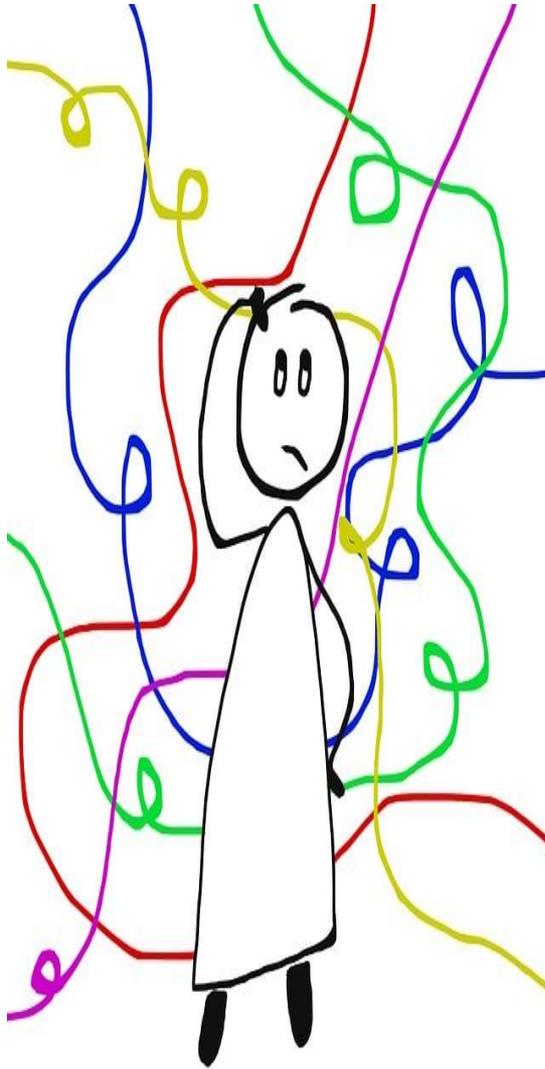
CNI

Apoio Institucional

ONLL

ANAPE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO PÚBLICA

ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO
TENDIMENTO DE CONTAS DO BRASIL



Ausências (orçamento e vantagem)

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

.....

III - a Administração terá a **opção de extinguir o contrato, sem ônus**, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

ONLL

ANAPE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO PÚBLICA

ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
TÉCNICOS DE CONTAS PÚBLICAS

PAGAMENTOS

Art. 141. No **dever de pagamento pela Administração**, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.





XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

 ONLL

 **ANAPE**
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PROFESSORES

 **ATRICON**
ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS DOS
TRIBUNAIS DE CONTA DO BRASIL

Art. 141, §1º A **ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada**, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.



Nulidades (art. 147)

Constatada **irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual**, **caso não seja possível o saneamento**, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos **seguintes aspectos**:

I - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

II - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

III - motivação social e ambiental do contrato;

IV - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

V - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;





XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

ONLL

ANAPE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PROFESSORES

ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS DOS
Tribunais de Contas do Brasil

Art. 147, VI - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

VIII - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

IX - fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

X - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

XI - custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

Parágrafo único. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

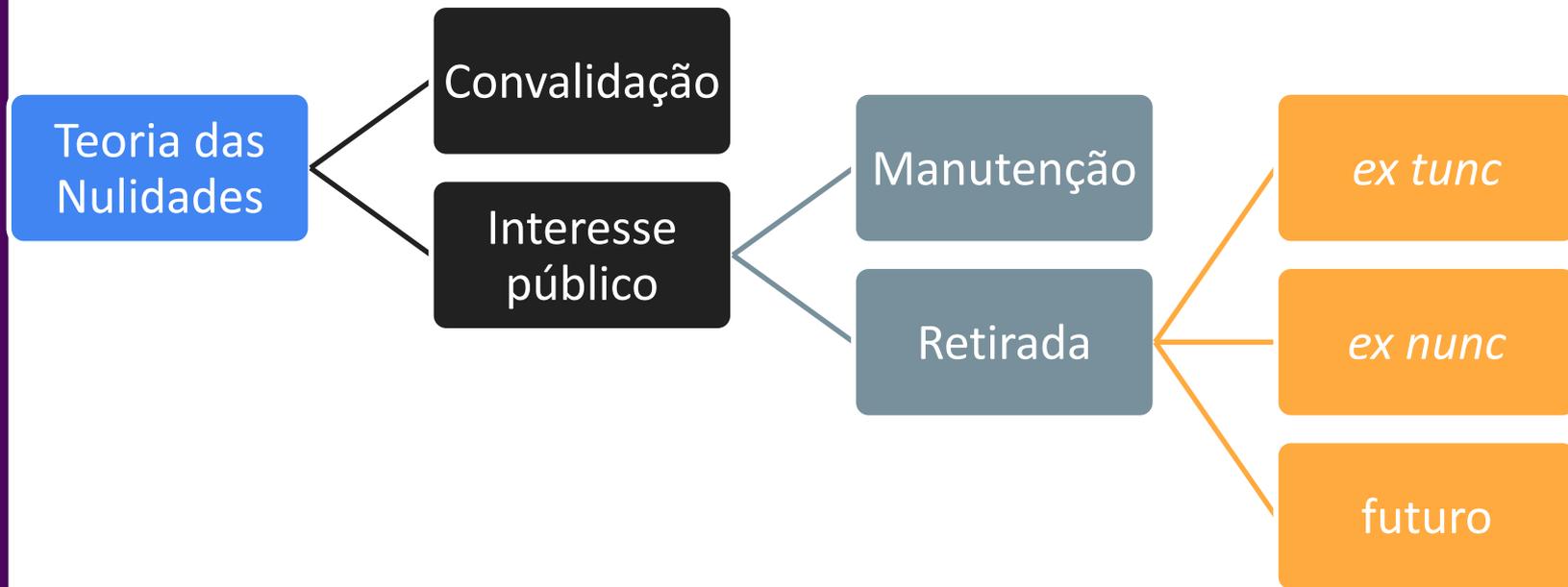
Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional





XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

 ONLL

 ANAPE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PROFESSORES

 ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS
TRIBUNAIS DE CONTA DO BRASIL

MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Art. 151. Nas contratações regidas por esta Lei, **poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias**, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

Parágrafo único. Será aplicado o disposto no **caput** deste artigo às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

Art. 152. A **arbitragem** será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

Art. 153. Os **contratos poderão ser aditados** para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

Art. 154. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.





XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional





XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

 ONLL

 **ANAPE**
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
EMPRESARIOS

 **ATRICON**
ASSOCIAÇÃO DOS PROVEDORES DOS
TÉRMINOS DE CONTRATO DO BRASIL



- Como orientar o fiscal do contrato?
- Como observar os limites dos termos aditivos de valor?
- É possível o limite do aditivo ultrapassar 25%?
- Quais os requisitos do reajustamento, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro?
- Quando usar termo aditivo e apostilamento?

Contratações Diretas





XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

ONLL

ANAPE

ATRICON

Controle prévio do processo

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que **realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.**

§4º ... **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas (art. 72, III),**





XIX Fórum Brasileiro de Contratação & Gestão Pública

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

ONLL

ANAPE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PROFESSORES

ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS
TÉRCEIROS DE CONTAS DO BRASIL



Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, ETP, análise de riscos, TR, PB ou PE;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23;
- III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

 **ONLL**

 **ANAPE**
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PROFESSORES

 **ATRICON**
ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS
Tribunais de Contas do Brasil

Art. 53, §3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.





XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

 ONLL

 ANAPE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PROFESSORES

 ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS DOS
Tribunais de Contas do Brasil



- Quais os requisitos jurídicos da dispensa em razão do valor?
- O que caba analisar na dispensa emergencial?
- A inexigibilidade de licitação: o parecer é meramente formal?



Procedimentos Auxiliares Infrações e Sanções



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

ONLL

ANAPE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PERICIAIS

ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS DOS
Tribunais de Contas do Brasil

Controle prévio do processo

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que **realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação**.

§4º ... **também realizará controle prévio de legalidade** de contratações diretas (art. 72, III), acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, **adesões a atas de registro de preços**, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.





XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

 ONLL

 ANAPE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PROFESSORES

 ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO
TENDIMENTO DE OBRAS DE ARQUITETURA



- Devo observar as justificativas para adoção do SRP?
- O jurídico e o carona no SRP, como analisar?
- Ata x contrato: quais as semelhanças e diferenças?
- E nos demais procedimentos auxiliares?



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

 ONLL

 ANAPE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PROFESSORES

 ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS TRIBUNALES
DE CONTAS DO BRASIL

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, IV e §6º)

Precedida de análise jurídica.

Competência: aplicada por órgãos dos PL e PJ, pelo MP e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inc. I deste parágrafo, na forma de regulamento.



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional



PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (art. 158)

OBJETO: Impedimento e Inidoneidade

COMISSÃO:

- Composição:
 - 2 ou mais servidores estáveis (REGRA).
 - se empregados públicos, 2 ou mais empregados concursados, preferencialmente com, no mínimo, 3 anos de tempo de serviço (EXCEÇÃO).
- Competência: avaliação dos fatos e circunstâncias conhecidas





XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

ONLL

ANAPE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PROFESSORES DE DIREITO

ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS
TRIBUNAIS DE CONTA DO BRASIL

RITO:

- Intimação no prazo de 15 dias úteis, para DEFESA PRELIMINAR escrita e especificação de provas.
- Se deferido pedido de produção de novas provas OU juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão: licitante ou contratado tem prazo de 15 dias úteis para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS.
- Provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas poderão ser indeferidas pela Comissão.



Desconsideração da personalidade jurídica (art. 160)

- Sempre que utilizada com abuso do direito de facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei OU para provocar confusão patrimonial.
- Efeitos das sanções estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração + pessoa jurídica sucessora + empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.
- Contraditório e ampla defesa.
- **Análise jurídica prévia**





XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional



Reabilitação (art. 163)



Requisitos cumulativos:

- Reparação integral do dano causado.
- Pagamento da multa.
- Transcurso do prazo mínimo de 1 ano da aplicação da penalidade (impedimento), ou de 3 anos (inidoneidade).
- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.
- **Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.**



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

ONLL

ANAPE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PROFESSORES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO
TRABALHO DE CONTRATO DE GESTÃO

Recurso na aplicação de sanções (art. 166)

- Legitimidade: licitante ou contratado sancionado (art. 166).
- Objetos: sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (incisos I a III, art. 156).
- Prazo: 15 dias úteis, contado da data da intimação.
- Endereçamento: autoridade que proferiu a decisão recorrida. Prazo de 5 dias úteis para reconsiderar ou encaminhar o recurso com a motivação para a autoridade superior, que terá o prazo máximo de 20 dias úteis para decidir, contado do recebimento dos autos.
- Efeito suspensivo da sanção até decisão final (art. 168).





XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional



Pedido de reconsideração (art. 168)

- Legitimidade: licitante ou contratado sancionado (art. 167).
- Objetos: declaração de inidoneidade (IV, art. 156).
- Prazo: 15 dias úteis, contado da data da intimação.
- Endereçamento: autoridade que proferiu a decisão recorrida. Prazo máximo de 20 dias úteis para decidir, contado do recebimento dos autos.
- Efeito suspensivo da sanção até decisão final (art. 168).



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional



- As novas regras sobre sanção são aplicáveis aos contratos celebrados com base na Lei nº 8.666/1993?



XIX Fórum Brasileiro de Contratação & Gestão Pública

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

ONLL

ANAPE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
EMPREGADOS PÚBLICOS

ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS TRIBUNALES DOS
TERRITÓRIOS DE OCEANO DO BRASIL

Irretroatividade



andersonpedra

“O regime jurídico das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 não é aplicável aos contratos firmados com base na legislação anterior, nem alterará as sanções já aplicadas ou a serem aplicadas com fundamento na legislação anterior, em respeito à proteção do ato jurídico perfeito.”

Orientação Normativa AGU nº 78/2023



 @andersonpedra

...

“V. A norma constitucional que estabelece a retroatividade da lei penal mais benéfica funda-se em peculiaridades únicas desse ramo do direito, o qual está vinculado à liberdade do criminoso (princípio do *favor libertatis*), fundamento inexistente no Direito Administrativo sancionador; sendo, portanto, regra de exceção que deve ser interpretada restritivamente, prestigiando-se a regra geral da irretroatividade da lei e a preservação dos atos jurídicos perfeitos; principalmente porque, no âmbito da jurisdição civil, impera o princípio *tempus regit actum* (STF - ARE 843989, Tribunal Pleno, julgado em 18/08/2022).”

(PARECER n. 00002/2023/CNLCA/CGU/AGU)



XIX Fórum Brasileiro de Contratação & Gestão Pública

Novas possibilidades e impactos na contratação pública: do planejamento ao controle

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional



Retroatividade benigna



andersonpedra



- ✓ Para o STJ a lei que contempla sanção administrativa mais benigna deve retroagir em obediência ao art. 5º, inc. XL da CRFB – a retroatividade benigna é um princípio do direito sancionatório.

(AgInt no REsp n. 1.602.122/RS (2018); REsp n. 1.153.083/MT (2014); AR n. 1.304/RJ (2008); AgInt no Resp nº 2.024.133/ES (2023))



@andersonpedra



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional



Retroatividade benigna



 @andersonspedra

“2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 - revogação da modalidade culposa [...] é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; [...];

3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém **sem condenação transitada em julgado**, em virtude da revogação expressa do texto anterior;”

(STF, Tema 1.199)



XIX Fórum Brasileiro de Contratação & Gestão Pública

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
do planejamento
ao controle

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional



Retroatividade benigna



“Além da garantia constitucional da retroatividade benigna, entendemos também que deve ser concedido o efeito suspensivo trazido pelo art. 168 às decisões administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/1993 por se tratar de norma de **direito processual (administrativo)** e que deve ser aplicada imediatamente aos processos em curso, de forma cogente, respeitando somente os atos processuais já praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada (arts. 14 e 15 do CPC e art. 6º da LINDB).”

(PEDRA, 2023)



@andersonspedra



XIX Fórum Brasileiro de Contratação & Gestão Pública

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio



Apoio Institucional



Retroatividade benigna



Entendendo que o art. 168 da NLLCA “**configura norma de processo administrativo, de ordem pública e aplicação cogente, não podendo ser afastada para os prazos recursais que ainda não se iniciaram sob a vigência da lei anterior (Lei nº 8.666/1993)**” e que “**não depende de regulamentação, na medida em que se refere a simples atribuição de efeitos suspensivo a recurso administrativo, estando plenamente em vigor**”.

(JFPR, MS nº 5022219-84.2021.4.04.7000, decisão liminar)

 Anderson Pedra



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Patrocínio

CNI

Apoio Institucional

 ONLL

 ANAPE
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
PROFESSORES

 ATRICON
ASSOCIAÇÃO DOS TRIBUNAIS DO
TERRITÓRIO DE CONTRATO DO BRASIL



- E o que acontece para o sancionado ou para aquele que responde ou venha a responder por infração relacionada com a sanção prevista no art. 87, inc. III da Lei nº 8.666/93 (suspensão temporária)?

Aplicação do princípio da continuidade normativo-típica



XIX Fórum
Brasileiro de
**Contratação &
Gestão Pública**

Novas possibilidades
e impactos na
contratação pública:
*do planejamento
ao controle*

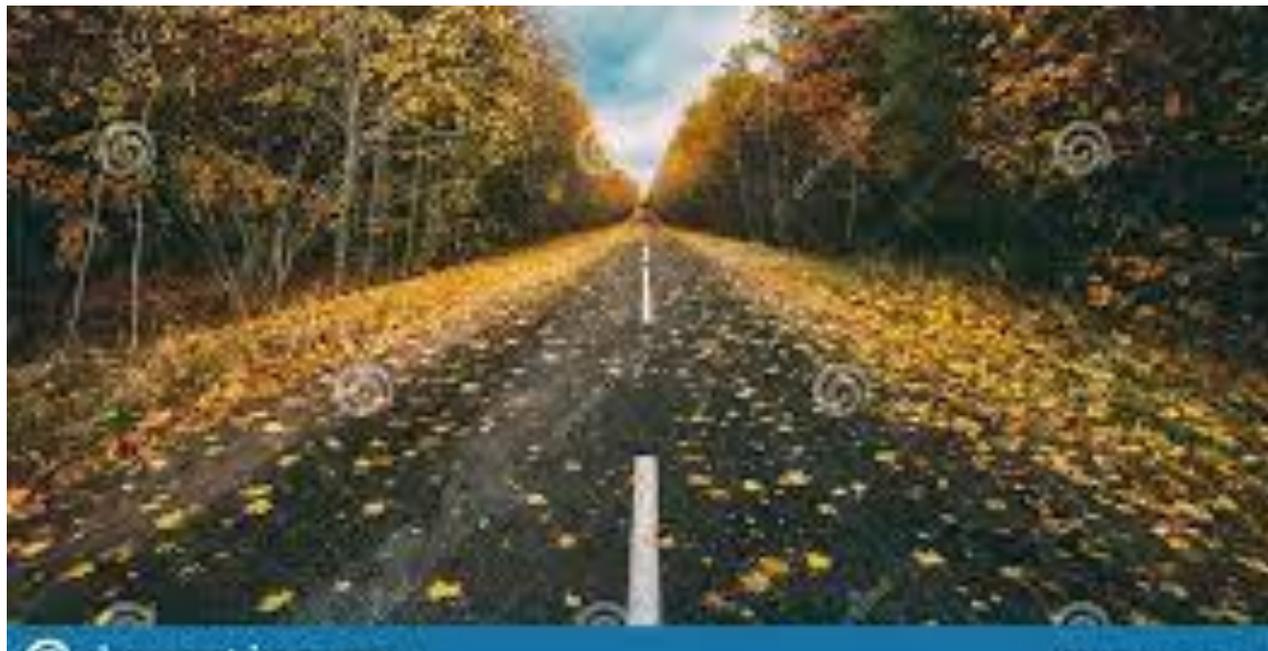
Realização

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

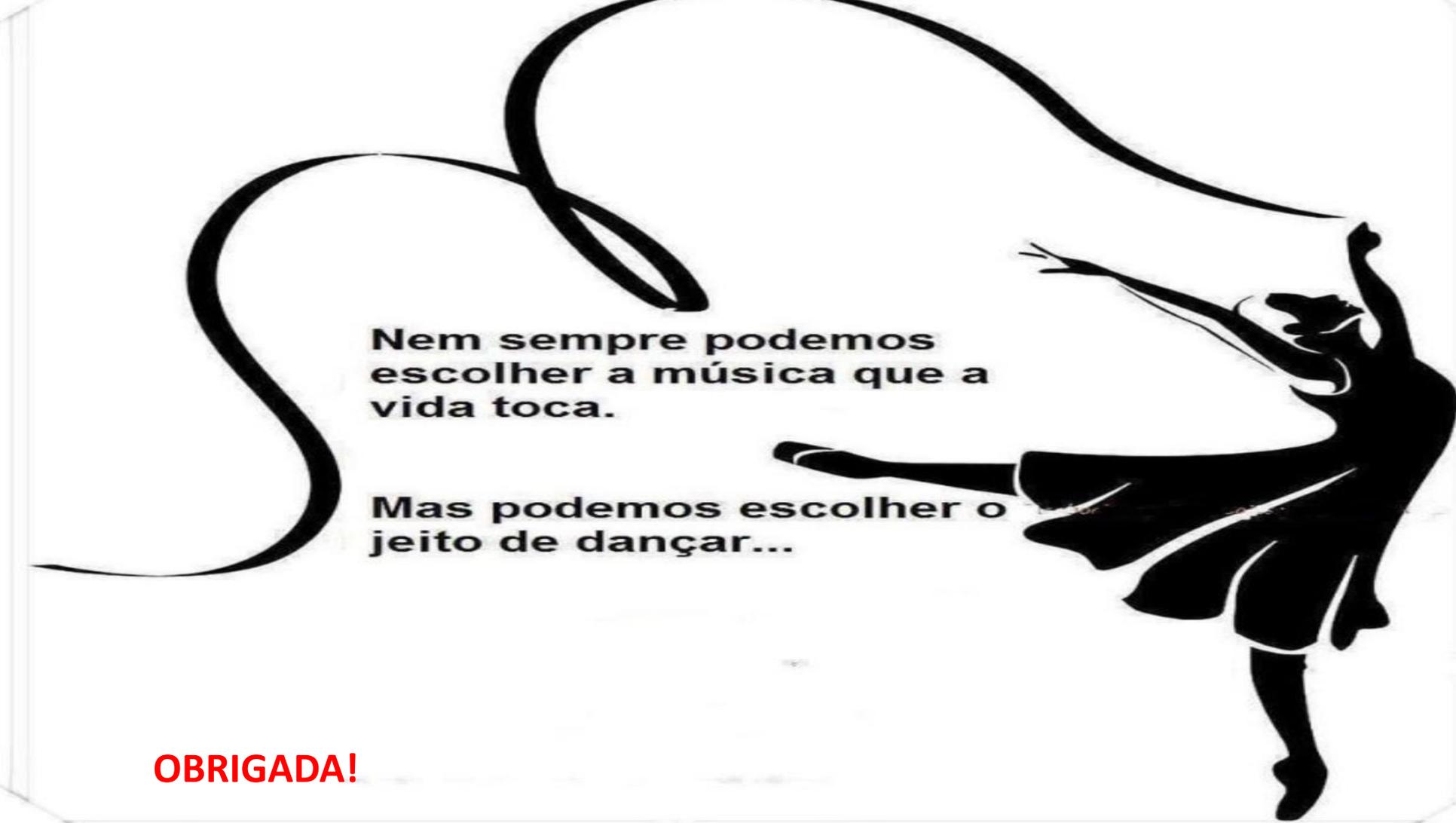
Patrocínio



Apoio Institucional



Há limite da atuação da assessoria jurídica?



**Nem sempre podemos
escolher a música que a
vida toca.**

**Mas podemos escolher o
jeito de dançar...**

OBRIGADA!



c.stroppa@uol.com.br



chrisstroppa.professora



Christianne Stroppa



@ChristianneStro



FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO



www.editoraforum.com.br

